**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

OF.PMI/**SEMAMA** Nº. 125**/**2018. Itarana/ES, 27 de setembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.

**Ademar Schneider**

Prefeito Municipal

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, a solicitação para contratação de empresa para a execução de obras de Drenagem e Pavimentação em blocos de concreto, nas localidades rurais de Limoeiro do Caravágio, Praça Oito, Limoeiro do Santo Antônio e Santa Rosa, Itarana/ES, conforme projetos, planilhas, memoriais e projeto básico anexo.

Atenciosamente,

**Francisco André Fiorotti**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**PROJETO BÁSICO**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, SUBDIVIDIDAS DA FORMA QUE SEGUEM: LOTE 01 - LIMOEIRO DO CARAVÁGIO; LOTE 02 - PRAÇA OITO; LOTE 03 - LIMOEIRO DO SANTO ANTÔNIO; LOTE 04 - SANTA ROSA.

**SETEMBRO DE 2018.**

**PROJETO BÁSICO**

Este Projeto Básico visa ainda esclarecer as empresas participantes do processo de contratação quanto aos seus direitos e obrigações, identificando os tipos de serviços a executar e estabelecendo as diretrizes gerais para sua execução, definindo critérios de execução, materiais e equipamentos a incorporar aos serviços, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento. Todas as exigências da Contratante contidas neste Projeto Básico serão consideradas como de conhecimento das empresas interessadas que apresentarem propostas, fixando as normas a serem observadas e definindo as especificações técnicas que orientarão o desenvolvimento dos serviços.

**1 – OBJETIVO**

O objetivo das obras é dotar de infraestrutura de drenagem e pavimentação as comunidades rurais de Limoeiro do Caravágio, Praça Oito, Limoeiro do Santo Antônio e Santa Rosa, neste Município de Itarana/ES, de forma que os moradores tenham mais facilidade de se deslocar e escoar a sua produção agrícola.

**2 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

Em março deste ano, o Governo do Estado do Espírito Santo por meio da [Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca](https://seag.es.gov.br/) - SEAG lançou o Programa Calçamento Rural, que prevê,por meio de parceria entre Estado e Municípios, o calçamento de comunidades e distritos rurais.

De acordo com o programa compete ao Estado do Espírito Santo realizar a doação de blocos de concreto e meios-fios e aos Municípios arcarem com os custos de instalação do calçamento.

O Programa de Calçamento Rural tem como objetivo melhorar a infraestrutura para que as comunidades e distritos localizados nas áreas rurais do Estado tenham mais facilidade de se deslocar e escoar a produção agrícola.

Recentemente o Município de Itarana foi selecionado através do chamamento público n° 004/2018, lançado pela SEAG, para receber a doação de 6.000m² de blocos de concreto e 2.550 metros de meios-fios para realizar a instalação do calçamento rural nas comunidades de Limoeiro do Caravágio, Limoeiro do Santo Antônio, Praça Oito e Santa Rosa.

As obras de instalação do calçamento rural também visam dotar as comunidades rurais, de infraestruturas apropriadas, com a finalidade de garantir condições mais seguras e adequadas de mobilidade aos moradores locais, pedestres e condutores de veículos, além de evitar a formação de poeira no entorno das residências, possibilitando uma melhor conservação das edificações e barateando os custos de manutenção.

**3 - FUNDAMENTO LEGAL**

“A contratação na administração pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes”.

**4 – ESPECÍFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1 A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memórias de cálculo, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da fiscalização.

4.2 Os projetos e especificações são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela fiscalização com a seguinte ordem de prevalência: projetos e especificações.

4.3 Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas.

4.4 De modo algum a atuação da fiscalização eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada. Só à contratada caberá a responsabilidade pela perfeição da obra em todos os seus detalhes. Os serviços e materiais obedecerão sempre às normas e métodos pertinentes da ABNT.

4.5 Os quantitativos da planilha em anexo são indicativos extraídos dos projetos que trarão todas as informações pertinentes e necessárias à perfeita execução dos serviços definidos nos mesmos e especificações técnicas.

4.6 Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do memorial, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos, lembrando que os materiais “bloco de concreto e meio-fio” não foram contemplados na planilha orçamentária por serem os mesmos doados pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

**5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**5.1 Prazo de execução da Obra**

Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido abaixo para cada lote, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Lote 01 (Limoeiro Do Caravágio) – prazo de 03 meses (90 dias);

Lote 02 (Praça Oito) - prazo de 03 meses (90 dias);

Lote 03 (Limoeiro do santo Antônio) - prazo de 03 meses (90 dias);

Lote 04 (Santa Rosa) - - prazo de 03 meses (90 dias).

**5.2 Prazo de Vigência do Contrato**

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art.57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

6.1 - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento de materiais e esclarecimentos relativos à execução da obra;

**6.2Fornecer os materiais “bloco de concreto e meio-fio” no local de execução do calçamento rural, sem nenhum ônus para a CONTRATADA.**

6.3Pagar pelos serviços prestados;

6.4 **-** providenciar as inspeções da execução da obra, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, quantidades e qualidade dos materiais utilizados na execução da obra;

6.5 - atestar e receber a obra realizada de acordo com as condições estipuladas.

6.6 Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;

6.7 Designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

6.8 Proceder à verificação da prestação de serviços pela Contratada, emitindo de comum acordo com a mesma o respectivo boletim de medição;

6.9 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil.

**7 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada:

7.1 É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

7.2 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da execução da obra;

7.4- Manter no local da realização da obra o responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro/Arquiteto habilitado junto ao CREA e/ou CAU para dar execução ao Contrato;

7.5Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da obra e/ou do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Propor a PMI alternativas técnicas para a solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos;

7.7 Destinar equipes e pessoal suficiente para desenvolvimento dos serviços;

7.8 A contratada será responsável pela realização de todos os serviços relacionados neste projeto básico, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memoriais, além de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;

7.9 Entregar os serviços no prazo previsto;

7.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

7.11 Apresentar toda a documentação necessária para a quitação dos serviços executados.

7.12 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

7.13 Permitir e facilitar à fiscalização ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.14 Aplicam-se à execução da obra a ser contratada as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.15 Providenciar instalação no local do canteiro de obras, sendo de fácil visualização, placas indicativas, custeadas as suas expensas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

7.16 Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Itarana e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Prefeitura Municipal de Itarana o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

7.17 Deverá registrar a obra junto ao INSS.

7.18 Manter em local de fácil acesso a CONTRATANTE o DIÁRIO DE OBRA informando todas as ocorrências realizadas no canteiro de obra;

7.19 Fornecer a todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual-EPI, sendo que os mesmo devem ser utilizados no canteiro de obra;

7.20 Repassar imediatamente a fiscalização, eventuais dúvidas advindas da execução da obra.

7.21 Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

**8 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA E DO CONTRATO**

8.1 A obra será fiscalizada tanto no andamento quanto na execução pelo engenheiro fiscal responsável.

8.2 O fiscal da obra será responsável por acompanhar os serviços, anuir a qualquer eventualidade a ser solucionada pela contratada, registrar o avanço dos serviços e liberar as medições.

8.3 Fica indicado o **Eng. Civil Igor Alves Folador Dominicini, CREA-ES 043213/D,** lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras.

8.4O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

**09 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

As despesas decorrentes da execução do Contrato aser firmado correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Royalties Estadual, conforme segue:

Ficha: 219 Fonte: 1605

**10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução do objeto, assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para acompanhar a execução do objeto desta licitação.

b) Declaração de que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, assinada pelo responsável da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s)para acompanhar a execução do objeto desta licitação.

c) Declaração de disponibilidade de equipamentos.

d)Prova do registro ou inscrição da **LICITANTE e do(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) INDICADO(S)** para acompanhar o objeto, junto aos seus respectivos Conselhos de Classe, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.

d.1) Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do Contrato, a comprovação do registro secundário ou visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo.

d.2) Ressalta-se que não é obrigatória apresentação do registro de todos os responsáveis técnicos, apenas obrigatório daqueles indicados para acompanhar o objeto

d.3)Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no **caput** do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da licitante junto aos seus respectivos Conselhos de Classe válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade. (Ref. AC-352-6/10-P / TC-007.799/2009-7.)

e) Prova de vinculação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para acompanhar o objeto;

e.1) O referido profissional indicado poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, e através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente.

f)Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente chancelado(s) pelo CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CREA), ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRTs (CAU), que comprovem o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) ter(em) executado objeto com características semelhantes desta licitação.

f.1) As características para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, são:

1. **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM.**

***As características estabelecidas para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional são proporcionais à significância na quantidade da* pavimentação e drenagem*, observando-se, em regra, que as mesmas correspondem a mais de 93,75% do valor da obra e quantitativo previsto para a licitação e Planilha Orçamentária.***

§1º. O Registro de Responsabilidade Técnica – RRTs (CAU) deverá conter o número da certidão e Chave de Impressão, para verificação de sua autenticidade.

§2º. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) dos atestados e das declarações de capacidade técnico-profissional apresentados.

§3º. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

§4º. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§5º. A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá a seu critério, mediante justificativa, determinar a substituição de qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

§6º. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

**11 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, **conforme disposto no Código Civil brasileiro (art. 1078, inciso I)**, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de:

* + - Balanço patrimonial;
    - Demonstração do resultado do exercício;

|  |
| --- |
| * + - Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa; |

* + - Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido **ou** a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
    - Notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

* + - Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
    - Demonstração do resultado do exercício.
    - Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
    - Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

b) O licitante que for criado no exercício em curso deverá apresentar seu Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

c) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

c.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

*i) Índice de Liquidez Geral:*

ILG = (AC + RLP)

(PC + PNC)

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante[[1]](#footnote-1)\*;

*ii) Índice de Solvência Geral:*

ISG = AT

PC + PNC

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante[[2]](#footnote-2)\*;

*iii) Índice de Liquidez Corrente:*

ILC = AC

PC

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

d) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2 º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação;

d.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

d.2) Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados para o mês anterior ao da apresentação das propostas pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

e)Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

e.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

e.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 2º A comprovação dos índices referidos na alínea “c”, bem como do Patrimônio Líquido mínimo constante na alínea “d”, deverão se basear nas informações constantes nos documentoslistados na alínea “a” deste Item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

**12 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Ficará a critério do Prefeito Municipal com o auxilio do setor jurídico decidir qual a modalidade do certame.

**13 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 Os serviços serão **recebidos provisoriamente** em até 15 (quinze) dias após o comunicado por escrito da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, bem como noconjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memorial descritivo.

13.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3 Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# 14 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n. º 8.666/93, respeitando sempre os limites estipulados para a modalidade de licitação.

14.2 Na hipótese de inclusão de "itens novos" que não estavam previstos em contrato, deverá ser utilizado o referencial de preços mais atualizado com a seguinte metodologia para determinação dos preços unitários:

1. O BDI será corrigido para o percentual apresentado pela contratada na proposta da licitação e ainda aplicado o índice de desconto utilizado pela mesma à época da licitação.

**15 - DA GARANTIA DO CONTRATO**

**15.1 - A EMPRESA VENCEDORA**, garantirá com a caução de **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do Contrato.

**15.2 - O valor da caução de Garantia Contratual será de 2% (dois por cento) do valor do contrato previamente assinado e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.**

15.3 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

15.4 - A caução de garantia de execução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de direito.

15.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder o reforço da caução inicial no mesmo percentual acima estabelecido.

15.6- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

15.7 - A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, fica condicionada à apresentação da caução de Garantia Contratual.

15.8 - Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações**.**

15.9 - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

15.10 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N º 2.325/96-BCB.

**16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 O objeto deste projeto básico foi subdividido em 04 (quatro) lotes, sendo a empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço para cada lote, podendo ocorrer mais de uma empresa vencedora.

16.2 A empresa contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o referido serviço.

**17–UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Francisco André Fiorotti**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1. \*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009). [↑](#footnote-ref-1)
2. [↑](#footnote-ref-2)